



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.282, DE 04 DE ABRIL DE 1.990.

"Cria a Guarda Mirim Municipal e dá outras providências".

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada, junto à Diretoria de Promoção Social da Prefeitura Municipal, a Guarda Mirim Municipal, com a finalidade de se promover a integração do menor ao mercado de trabalho.

Artigo 2º - A estrutura, organização e funcionamento da Guarda Mirim Municipal serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo-se, entre outros, o seguinte:

- I - Menores de ambos os sexos;
- II - Idade entre 14 a 18 anos incompletos;
- III - Fardamento gratuito ao menor e
- VI - Serviços junto às instituições e empresas no Município.

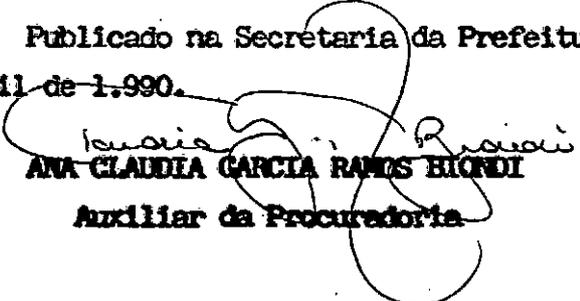
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando atender os objetivos da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 04 de abril de 1.990.

  
PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 04 de abril de 1.990.

  
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI  
Auxiliar da Procuradoria